



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

11 JUL 2024

PROTOCOLO

Nº 220/2024

Vassouras, 11 de julho de 2024.

OFÍCIO PMV/GP Nº 234/2024

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 178/2023.

Ref.: Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências, devidamente acompanhado da Mensagem nº 178/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras - RJ - 27700-000

Tel.: (24) 2491-9044 - Fax: (24) 2491-9043 - www.vassouras.rj.gov.br1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 178/2023

Vassouras, 11 de julho de 2024.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Ex^a., o Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

Como o convênio é um instrumento adequado para auxílio mútuo entre os seus participantes, o que se coaduna com a natureza da cessão de servidores, já que se trata de apoio entre esferas governamentais.

Essa alteração se dará para adequar a cessão do servidor, onde o mesmo poderá ser cedido para ter cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender a situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de garantir ao servidor cedido respeito à sua vida funcional e cotidiana já estabelecida em outra cidade e em outro local de trabalho, evitando, assim, que os mesmos sejam surpreendidos e se vejam vulneráveis.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Altera o Art. 1º da Lei nº 3.645, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte:

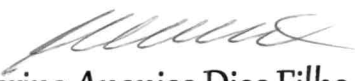
LEI:

Art. 1º - Esta lei altera o Art. 1º da Lei 3.645 de 21 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o art. 119 da LC nº 21/2002, Regime Jurídico do Servidor Público do Município de Vassouras – RJ, aplicando-se às cessões dos servidores de provimento efetivo no serviço público, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vassouras – RJ a órgão ou a entidade dos Poderes deste Município, da União, do Estado e de outros Municípios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vassouras, 11 de julho de 2024.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito